

10 de Fevereiro 2012

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de São Gonçalo do Amarante e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI - transferências do município;

XII – outras receitas diversas.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante(RN), 03 de fevereiro de 2012.
191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

GISELE APARECIDA DANTAS DE MOURA
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

LEI Nº 1.316, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Bairro Amarante no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante o Bairro Amarante, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como segue:

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se na Av. Bacharel Tomáz Landim, tendo como marco o limite do terreno da Indústria Coteminas, no Ponto P1 (249001; 9361673), seguindo em linha reta imaginária paralela ao limite da Indústria Coteminas, no sentido norte/sul até chegar o Ponto P2 (248710; 9360731), segue através de uma linha imaginária, no sentido leste/oeste, limitando-se com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA 01) até o Ponto P3 (248443; 9360761), seguindo em linha reta imaginária sentido norte/sul até o Ponto P4 (248434; 9360697), seguindo em linha imaginária contornando a ZPA 01, no sentido leste/oeste, até o Ponto P5 (248390; 9360704), segue no sentido norte/sul, contornando a ZPA 01, até o Ponto P6 (248332; 9360373), ligando em linha reta imaginária, paralela a Rua Nossa Senhora da Conceição/Rua da Esquerda até o encontro com a Rua Epitácio Marinho no Ponto P7 (247866; 9360464), segue na Rua na Epitácio Marinho, no sentido sul/norte, até o Ponto P8 (247966; 9360877), seguindo pela Rua Padre Thiago no sentido leste/oeste até o Ponto P9 (247929; 9360884), até a Av. Benedito Santana, seguindo na mesma até o encontro com a antiga Estrada do Golandim, no Ponto P10 (248139; 9361280), seguindo na Estrada, no sentido leste/oeste, até o Ponto P11 (247939; 9361251), seguindo deste ponto pela Rua Bela Vista, no sentido sul/norte, até o Ponto 12 (248172; 9361973), seguindo na Av. Bacharel Tomáz Landim até o Ponto P1, conforme definido no Anexo I.

Limites: Norte: Município de Natal
Sul: Bairro Regomoleiro
Leste: Bairro Jardim Lola e Zona de Proteção Ambiental I
Oeste: Bairro Novo Amarante

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 03 de fevereiro de 2012.
191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI Nº 1.317, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera o anexo único da lei 1.198, de 29 de dezembro de 2009, que institui o Prêmio de Produtividade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante - RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: